



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Lei n.º 2.255, de 30 de Novembro de 2011.

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2012			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$123.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$3.900,00
Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense - AVASC	Social	Contribuição	R\$5.350,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção	R\$ 4.000,00
Grupo da Melhor Idade Paz e Amor	Social	Subvenção	R\$3.750,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$50.000,00
Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares	Social	Subvenção	R\$5.350,00
Conselho Consultivo da Fogueira de São Pedro	Cultural	Subvenção	R\$90.000,00
Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas	Cultural	Subvenção	R\$4.300,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$10.500,00
35.º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 2.150,00
Conselho Municipal do Carnaval Cachoeirense (COMCAR)	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$60.000,00
TOTAL.....			R\$362.300,00

Art. 2º - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, Auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2234 de 05 de Julho de 2011 - Lei Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto n° 1.683/2003 do Executivo Municipal.

Art. 4° - O valor das subvenções sociais e/ou Auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6° - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8° - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, matérias e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° (Primeiro) de Janeiro de 2.012, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas- MG, 30 de Novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal